

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 2º** A Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da agroindústria e do manejo florestal.

**Art. 3º** A instalação da Escola de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal